

Processo-CD n. 549196/2025

ACORDO N. 2025/063

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Câmara dos Deputados com o fim de disseminar ações e projetos de educação para cidadania entre os estudantes do Estado da Paraíba, na forma abaixo indicada.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob n. 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba-PB, doravante denominada TRE/PB, neste ato representado por seu Presidente, Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, brasileiro, residente e domiciliado na Paraíba-PB, e pelo Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba, o Juiz Membro BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, brasileiro, residente e domiciliado na Paraíba-PB,

Considerando que, para o alcance de seus objetivos institucionais, os órgãos públicos poderão valer-se da celebração de acordos de cooperação com outros entes Estatais, sobretudo quando envolvidos temas de interesse nacional, como, por exemplo, desenvolver debate sobre a ética na política, a democracia e o processo político-eleitoral;

Considerando que o TRE/PB, calcado nessa política de governança, adota como boa prática de gestão a celebração de parcerias com outros órgãos públicos das diversas esferas de governo, buscando a implementação de sua missão institucional, com vistas à consecução de seus objetivos estratégicos, de forma a garantir a eficiência da sua atuação;

Considerando que a Justiça Eleitoral na Paraíba detém um histórico de parecerias bem-sucedidas no que se refere ao apoio operacional de seus processos de trabalho em todo o Estado da Paraíba, sempre obtendo excelente receptividade dos Órgãos e Instituições Públicas, no desempenho do seu papel constitucional de garantir a legitimidade das Eleições e a eficiência de todos os procedimentos que lhes são correlatos;

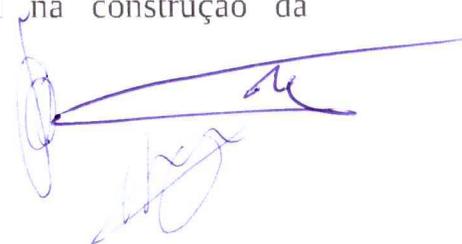
RESOLVEM celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo decorre do deliberado no Processo SEI n. 0002725-12.2025.6.15.8100 e no Processo-CD n. 549196/2025 e tem por objeto integrar as ações de cidadania e os debates sobre ética na política desenvolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por meio da Escola Judiciária Eleitoral, e as ações educativas promovidas pela Câmara dos Deputados, por meio da Escola da Câmara – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), a fim de compartilhar conhecimentos e fomentar a educação para a democracia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 - O presente Acordo tem por objetivo difundir conhecimentos sobre a importância da participação política consciente dos jovens, desenvolver debates sobre a ética na política e a importância do acompanhamento da gestão parlamentar, fomentando uma consciência crítica nos alunos do ensino médio, das escolas públicas e privadas, do Estado da Paraíba, a fim de que se tornem comprometidos e conscientes do seu importante papel na construção da democracia.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

- 3.1 - Promover o agendamento das visitas guiadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino envolvidos, para conhecer o Memorial da Justiça Eleitoral e Sala de Sessões do TRE/PB, conforme cronograma pré-estabelecido;
- 3.2 - Disponibilizar acesso às instalações do TRE/PB, para os alunos inscritos, sob a supervisão dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino envolvidos;
- 3.3 - Promover palestras e debates sobre a evolução do voto no Brasil, o processo eleitoral e a ética na política durante as visitas guiadas às dependências do TRE/PB;
- 3.4 - Expedir Certificado de Participação para os estabelecimentos de ensino envolvidos;
- 3.5 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

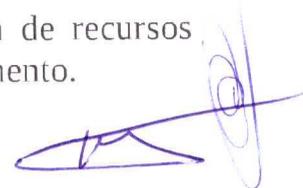
- 4.1 - Fornecer à Escola Judiciária do TRE/PB o cronograma das Sessões Plenárias da Câmara dos Deputados;
- 4.2 - Disponibilizar o acesso aos Programas e Materiais Educativos, digitais, desenvolvidos pela Escola da Câmara aos alunos atendidos pela Escola Judiciária Eleitoral;
- 4.3 - Promover palestra, por meio de vídeoconferência, sobre o funcionamento e as atividades da Câmara dos Deputados e disponibilizar canais virtuais de conhecimento existentes;
- 4.4 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TRE-PB, caberá à Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba e, por parte da CÂMARA DOS DEPUTADOS, ao CEFOR - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Escola da Câmara).



6.2 - Os responsáveis designados, dentro das respectivas competências internas, terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

6.3 - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação e aos casos omissos, no que aplicável, o disposto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação e seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo TRE/PB no prazo de até 2 (dois) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

10.2 - O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário oficial da União, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

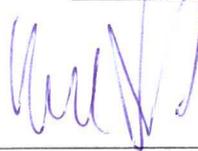
João Pessoa, 31 de março de 2025.

Pela CÂMARA:



Deputado HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados

Pelo TRE-PB:



Desembargador OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba



Juiz BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba